Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

-PROJETO DE LEI Nº ~~41/97-PM-~~

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 348 / 97
CM-PALMITAL 17 / 11 / 97

PROJETO DE LEI N.º 49 / 97

COMISSÕES DE: Justiça e Finanças

C.M. Palmital, em 17 / 11 / 97
Dr. Giordani Danello
Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CLUBE FEMININO PARA PROTEÇÃO À INFÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palmital ***APROVA:-***

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Clube Feminino para Proteção à Infância, Clube Civil de fins não econômicos, C.G.C. - 53.594.826/0001-92, com fim específico de gerenciar as creches situadas à Rua José Campos Leite, 696 e a do Conjunto Habitacional "Miguel Huertas".

Artigo 2º- As obrigações e deveres dos partícipes, serão determinadas no Convênio.

Artigo 3º- A contrapartida financeira da Prefeitura será de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais e sofrerá reajuste de acordo com o índice aplicado à UFIR ou por outro que vier a substituí-la, enquanto que a contrapartida do Clube Feminino para Proteção à Infância será determinada quando da elaboração do Convênio.

Artigo 4º- As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta dos orçamentos futuros.

Artigo 5º- A presente lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1.998.

Artigo 6º- Ficam revogadas as disposições em

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 17 de novembro de 1.997.

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO
-Prefeito Municipal-

APROVADO
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 15/12/97
Dr. Giovanni Panello
Presidente

ENCAMINHAR
Fac-símile
C. M. Palmital, 15/12/97
Dr. Giovanni Panello
Presidente

ENCAMINHADO
EM 15/12/97
OFÍCIO Nº 351/97
Rosangela Aparecida Petrilla de Souza
Oficial Legislativo

JUSTIFICATIVA:-

PROJETO DE LEI Nº 41/97-PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando à Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 41/97-PM, o qual ***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CLUBE FEMININO PARA PROTEÇÃO À INFÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Com as alterações na Constituição Federal levadas a efeito pela ***Emenda Constitucional nº 14/96, a Educação Básica, foi dividida em 02 (dois) grandes grupos:- Educação Infantil - Educação Fundamental.***

À Educação Infantil, que hoje constitui um segmento importante no processo educacional, será financiada por ***10% (dez por cento) dos recursos a que se referem os art. 155, inciso II; 158, inciso II; e, 159, inciso I, alíneas "a" e "b"; e inciso II da Constituição Federal.***

Dentro da Educação Infantil, dever do Município, as Creches devem atender à demanda de 0 a 3 anos.

A partir do ano de 1.998, ou no mais tardar em 1.999, os Convênios que contemplam o Clube Feminino para Proteção à Infância, que ***tão brilhantemente vem levando a efeito a educação de nossas crianças nessa faixa etária, não mais existirão, inviabilizando o gerenciamento de nossa Creche pelo CLUBE.***

A pretensão desse projeto, é dotar o Clube Feminino para Proteção à Infância de condições financeiras, para que este grupo de abnegadas Senhoras, gerencie a Creche atual, e coloque em funcionamento até ***31/01/98 a Creche do Núcleo Habitacional "Miguel Huertas", atendendo assim a no mínimo 270 (duzentos e setenta) crianças de mães trabalhadoras.***

Portanto, esperamos a aprovação desse projeto para que em 01/01/98, possamos efetivar essa parceria ***PREFEITURA/CLUBE***, e deste modo garantir o pleno desenvolvimento de nossas crianças, propiciando acesso à educação, além de adequadas condições de saúde, nutrição e higiene.

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO

-Prefeito Municipal-